



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____/2023.

“ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI N.º 5.237, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE INSTITUIU A SEMANA MUNICIPAL DE CONTROLE E COMBATE À LEISHMANIOSE NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.”

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS,

Aprova:

Art. 1º Altera-se o caput do art. 1º da Lei n.º 5.237, de 29 de novembro de 2013 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose no Município de Campo Grande-MS, que será celebrada anualmente na semana que incluir o dia *10 de agosto*, com os seguintes objetivos: **(NR)**.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande – MS, 28 de julho de 2023.


Prof. André Luis
Vereador - REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a data da Lei n.º 5.237, de 29 de novembro de 2013 que instituiu a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose no Município de Campo Grande-MS, comemorada no dia que inclui o dia 13 de dezembro para o dia 10 de agosto.

Ocorre que a lei municipal de Campo Grande se encontra em dissonância com a Lei Federal n.º 12.604, de 3 de abril de 2012, que instituiu a Semana Nacional de Controle à Leishmaniose a ser comemorada no dia que incluir o dia 10 de agosto, enquanto em nossa Capital a Semana Municipal é aquela que incluir o dia 13 de dezembro.

A data escolhida pelo proponente, justificou-se com base no aniversário em homenagem ao médico veterinário Vitor Márcio Ribeiro, que nasceu no dia 13 de dezembro e é um dos maiores pesquisadores da Leishmaniose da atualidade.

Contudo, a campanha nacional e campanha estadual utilizam como comemoração a semana que incluir o dia 10 de agosto. Logo, as campanhas no mês de dezembro não terão o mesmo impacto social, se realizadas na data já consagrada pela Lei Federal n.º 12.604/12.

A data objetiva estimular ações educativas e preventivas; promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de vigilância e controle da leishmaniose; apoiar as atividades de prevenção e combate à leishmaniose organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil; difundir os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e ao combate à leishmaniose.

Em âmbito federal, temos a Lei n.º 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, a qual determina que o projeto de lei de data comemorativa deve estar acompanhado de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, *in verbis*:

“Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.


Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.”

Portanto, é imperial a aprovação da presente proposição, tendo em vista que uma campanha realizada em âmbito municipal, estadual e nacional no mesmo período tem maior impacto social.

Do exposto, requero apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,
Campo Grande, 28 de julho de 2023.



Prof. André Luis
Vereador - REDE